



## DESPACHO (PR) Nº 3/2015

**Assunto:** Discussão Pública da Proposta de Regulamento de Mobilidade Internacional de Estudantes Para Estudos.

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a "**Proposta de Regulamento de Mobilidade de Estudantes para Estudos**" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados. O acesso à proposta do Regulamento é feito através do site do IPCA, [www.ipca.pt](http://www.ipca.pt), no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, até ao dia 6 de fevereiro de 2015, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [gri@ipca.pt](mailto:gri@ipca.pt).

Barcelos, 7 de janeiro de 2015

O Presidente do IPCA



(Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho)



INSTITUTO POLITÉCNICO  
DO CÁVADO E DO AVE

---

## **Proposta de Regulamento de Mobilidade de Estudantes para Estudos**

---

**Janeiro de 2015**

## Índice

Preâmbulo .....	4
CAPÍTULO I.....	4
Disposições gerais .....	4
Artigo 1.º.....	4
Âmbito.....	4
Artigo 2.º.....	4
Intervenientes na mobilidade .....	4
Artigo 3.º.....	4
Coordenador institucional de mobilidade.....	4
Artigo 4.º.....	5
Coordenador de mobilidade.....	5
Artigo 5.º.....	5
Gabinete de Relações Internacionais .....	5
CAPÍTULO II.....	6
Estudantes <i>Outgoing</i> .....	6
SECÇÃO I.....	6
Processo de Seleção.....	6
Artigo 6.º.....	6
Estudantes elegíveis .....	6
Artigo 7.º.....	7
Vagas .....	7
Artigo 8.º.....	7
Candidatura a IES estrangeiras .....	7
Artigo 9.º.....	7
Prazo de candidatura .....	7
Artigo 10.º.....	7
Processo de candidatura .....	7
Artigo 11.º.....	8
Seleção e seriação.....	8
Artigo 12.º.....	9
Divulgação dos resultados .....	9
Artigo 13.º.....	9
Reclamações dos resultados .....	9
SECÇÃO II.....	9
Processo de mobilidade .....	9
Artigo 14.º.....	9
Contrato de estudos .....	9
Artigo 15.º.....	10
Nomeação do procurador .....	10
Artigo 16.º.....	10
Proteção em caso de doença ou acidente.....	10
Artigo 17.º.....	10
Partida para IES estrangeira.....	10
Artigo 18.º.....	10
Duração do período de mobilidade .....	10
Artigo 19.º.....	10
Comportamento dos estudantes .....	10
Artigo 20.º.....	11
Avaliação dos estudantes .....	11
Artigo 21.º.....	11
Propinas e emolumentos .....	11
SECÇÃO III.....	11
Bolsas de mobilidade Erasmus+.....	11
Artigo 22.º.....	11
Bolsas de mobilidade Erasmus+.....	11

Artigo 23.º .....	12
CrITÉrios de atribuiÇo das bolsas de mobilidade Erasmus+ .....	12
Artigo 24.º .....	12
Assinatura do contrato Erasmus+ .....	12
SECÇO IV .....	12
Reconhecimento acadmico .....	12
Artigo 25.º .....	12
Documentos obrigatrios no final da mobilidade .....	12
Artigo 26.º .....	12
Condiçes para o reconhecimento acadmico .....	12
Artigo 27.º .....	13
Plano de equivalncias .....	13
Artigo 28.º .....	13
Classificaçes .....	13
CAPTULO III .....	13
Alunos <i>Incoming</i> .....	13
Artigo 29.º .....	13
Estudantes elegveis .....	13
Artigo 30.º .....	14
Vagas .....	14
Artigo 31.º .....	14
Processo de candidatura .....	14
Artigo 32.º .....	14
Processo de seleço e seriaço .....	14
Artigo 33.º .....	15
Processo de mobilidade .....	15
Artigo 34.º .....	15
Duraço do perodo de mobilidade .....	15
Artigo 35.º .....	15
Avaliaço dos estudantes .....	15
CAPTULO IV .....	16
Disposiçes finais .....	16
Artigo 36.º .....	16
Incumprimento .....	16
Artigo 37.º .....	16
Dvidas e omisses .....	16
Artigo 38.º .....	16
Entrada em vigor .....	16

## **Preâmbulo**

A aposta na internacionalização é um dos vetores de desenvolvimento do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante IPCA, evidenciados na implementação de inúmeras iniciativas de carácter internacional, em conformidade com o Plano Estratégico do Instituto. Esta abordagem permite desenvolver a cooperação existente, iniciar e estabelecer iniciativas de cooperação de carácter inovador através do estabelecimento de protocolos de cooperação com estabelecimentos de ensino superior de todo o mundo, da integração em várias redes e grupos de cooperação internacional e da participação ativa num número significativo de programas de ensino, estágios e investigação.

## **CAPÍTULO I Disposições gerais**

### **Artigo 1.º Âmbito**

O presente regulamento define as regras gerais de mobilidade internacional de estudantes para estudos, no âmbito de programas ou acordos em que o IPCA participa ou intervenha.

### **Artigo 2.º Intervenientes na mobilidade**

1. São intervenientes na mobilidade de estudantes:
  - a) O coordenador institucional de mobilidade;
  - b) O coordenador de mobilidade de cada Escola;
  - c) O Gabinete de Relações Internacionais, doravante GRI;
  - d) Os estudantes.
2. Os estudantes do IPCA em mobilidade no estrangeiro são designados por estudantes *outgoing* e os estudantes de Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras a estudar no IPCA são designados por estudantes *incoming*.

### **Artigo 3.º Coordenador institucional de mobilidade**

1. O coordenador institucional de mobilidade é o Presidente do IPCA ou em quem este delegar.
2. Compete ao coordenador institucional de mobilidade:
  - a) Definir anualmente os objetivos e metas a alcançar na mobilidade;
  - b) Apresentar anualmente candidaturas aos programas de mobilidade;
  - c) Aprovar os acordos bilaterais estabelecidos com IES estrangeiras;

- d) Analisar a conformidade dos contratos financeiros dos programas de mobilidade e respetivas adendas;
- e) Afetar a subvenção financeira às candidaturas a mobilidade e distribuir a verba remanescente, caso exista;
- f) Aprovar os relatórios inerentes aos programas e protocolos de mobilidade;
- g) Elaborar e submeter a aprovação o Regulamento de funcionamento do Gabinete de Relações Internacionais.
- h) Elaborar os regulamentos necessários com vista à clarificação dos procedimentos subjacentes à mobilidade.
- i) Zelar pelo bom funcionamento do GRI e pela execução eficiente dos programas de mobilidade.

#### **Artigo 4.º** **Coordenador de mobilidade**

1. Em cada Escola é nomeado, pelo respetivo Diretor, um coordenador de mobilidade.
2. Compete ao coordenador de mobilidade:
  - a) Colaborar com o GRI na divulgação e promoção das diferentes tipologias de mobilidade existentes no IPCA;
  - b) Colaborar com o GRI na promoção do IPCA no estrangeiro;
  - c) Colaborar com o GRI na elaboração de regulamentos e definição de procedimentos relativos ao funcionamento do GRI e à execução da mobilidade;
  - d) Propor a celebração de acordos de mobilidade, conforme as necessidades detetadas;
  - e) Apoiar os estudantes, docentes e funcionários do IPCA que pretendam candidatar-se a um período de mobilidade;
  - f) Selecionar e seriar os candidatos a mobilidade;
  - g) Apoiar os estudantes outgoing na elaboração do plano de estudos;
  - h) Aprovar o plano de equivalências dos estudantes outgoing, para garantia do reconhecimento académico;
  - i) Aprovar ou alterar o plano de estudos dos estudantes incoming;
  - j) Adaptar as classificações dos estudantes em mobilidade para uma escala de classificações de acordo com a lei aplicável e elaborar o correspondente boletim de registo académico (transcript of records);
  - k) Apoiar, sempre que solicitado, os estudantes, docentes e funcionários durante o período de mobilidade.

#### **Artigo 5.º** **Gabinete de Relações Internacionais**

1. O GRI funciona na dependência direta do Coordenador Institucional e do Coordenador de Mobilidade de cada Escola, assegurando a execução dos atos de gestão inerentes à mobilidade.

2. Constituem competências do GRI:
  - a) Apoiar o Coordenador Institucional de mobilidade e os Coordenadores de mobilidade das Escolas no desenvolvimento das suas competências;
  - b) Promover o IPCA no estrangeiro;
  - c) Promover as relações do IPCA nos diferentes contextos internacionais;
  - d) Promover acordos de colaboração com as diversas entidades;
  - e) Incentivar os vínculos com organizações oficiais;
  - f) Prestar o aconselhamento necessário aos estudantes do IPCA para estudar ou realizar estágio na Europa ou no estrangeiro;
  - g) Promover o bom funcionamento dos programas de mobilidade existentes no IPCA;
  - h) Divulgar e promover as diferentes tipologias de mobilidade existentes no IPCA;
  - i) Elaborar regulamentos e definir os procedimentos necessários para garantir o bom funcionamento do gabinete e uma adequada execução dos programas de mobilidade;
  - j) Gerir os processos de mobilidade dos estudantes, docentes e funcionários do IPCA;
  - k) Gerir os processos de mobilidade *incoming*;
  - l) Desenvolver outras competências definidas pelo Presidente do IPCA.

## **CAPÍTULO II** **Estudantes *Outgoing***

### **SECÇÃO I** **Processo de Seleção**

#### **Artigo 6.º** **Estudantes elegíveis**

1. Podem candidatar-se a um período de mobilidade os estudantes do IPCA que, à data da candidatura, estejam devidamente inscritos em cursos do IPCA conferentes de grau e tenham a situação de propina regularizada.
2. São elegíveis os estudantes que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:
  - a) Nunca tenham beneficiado do programa de mobilidade a que se candidatam;
  - b) Tenham concluído o primeiro ano de um curso do IPCA ou tenham concluído um mínimo de 60 ECTS;
  - c) Não estejam abrangidos, em simultâneo, por outras ações ou programas de mobilidade.
3. Os estudantes do IPCA que queiram candidatar-se a um período de mobilidade através do Programa Erasmus+, devem, para além de cumprir os requisitos definidos anteriormente, ser nacionais de um estado membro da União Europeia ou de outro país participante no PROALV ou que usufruam do estatuto de refugiados, apátridas ou residentes permanentes em Portugal.

**Artigo 7.º**  
**Vagas**

1. O número de vagas para mobilidade é definido anualmente pelo coordenador institucional, ouvidos os coordenadores de mobilidade.
2. O número de vagas para mobilidade dos estudantes do IPCA é independente do número de bolsas a atribuir no âmbito de cada programa de mobilidade.

**Artigo 8.º**  
**Candidatura a IES estrangeiras**

1. Os estudantes podem candidatar-se a mobilidade para as IES estrangeiras com as quais o IPCA tenha acordos bilaterais válidos para o ano letivo a que se refere a candidatura e para a área de estudos do interesse do estudante.
2. Os estudantes podem propor ao coordenador de mobilidade da respetiva Escola a mobilidade para IES diferentes daquelas com as quais o IPCA tem acordos bilaterais, ficando estas propostas sujeitas à viabilidade da celebração de tais acordos.
3. A frequência de uma IES estrangeira fica sujeita à aceitação do estudante por parte desta instituição, comprovada documentalmente mediante a carta de aceitação remetida ao IPCA.

**Artigo 9.º**  
**Prazo de candidatura**

1. O prazo de candidatura de estudantes a mobilidade é definido anualmente pelo coordenador institucional e divulgado no *site* do GRI.
2. O prazo de candidatura tem em consideração os prazos definidos nos programas de mobilidade, bem como os prazos internos das IES estrangeiras.

**Artigo 10.º**  
**Processo de candidatura**

1. Para efeitos de candidatura a mobilidade, os estudantes têm de entregar no GRI, dentro dos prazos definidos, os seguintes documentos:
  - a) Impresso de candidatura, disponível no *site* do GRI;
  - b) Fotografia atualizada;
  - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
  - d) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
  - e) Comprovativo do Número de Identificação Bancário;
  - f) Carta de motivação;
  - g) *Curriculum vitae* em inglês no formato *Europass*;
  - h) Portfólio, no caso de estudantes do Departamento de Design.

2. Na candidatura, os estudantes devem indicar a ordem de preferência dos países e IES estrangeiras a que se candidatam.

**Artigo 11.º**  
**Seleção e seriação**

1. Para efeitos de seleção e seriação dos candidatos, o GRI solicita aos Serviços Académicos do IPCA informação sobre os candidatos, que inclui:
  - a) Ano letivo que frequenta;
  - b) Média de curso obtida até ao momento;
  - c) Número de unidades curriculares efetuadas e em atraso;
  - d) Número de créditos ou ECTS obtidos;
  - e) Número de matrículas;
  - f) Situação relativa às propinas.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior consideram-se os dados registados após a época de exames imediatamente anterior à data de seleção dos candidatos.
3. Os estudantes candidatos a mobilidade serão seriados em função do mérito e do desempenho académico, de acordo com os seguintes fatores de ponderação:
  - a) Média de curso obtida até ao momento da apresentação da candidatura – 20%;
  - b) Número de unidades de crédito ou ECTS obtidas até ao momento da apresentação da candidatura – 30%;
  - c) Desempenho escolar até ao momento da apresentação da candidatura (menor número de inscrições para atingir o número de unidades de crédito ou ECTS) – 20%, em que:
    - zero reprovações e sem unidades curriculares por concluir: 100%;
    - zero reprovações e com unidades curriculares por concluir: 90%;
    - uma reprovação: 80%;
    - duas reprovações: 70%;
    - três ou mais reprovações: 50%;
  - d) Nível de conhecimento de língua estrangeira adequada à mobilidade – 30%.
4. O nível de conhecimento de língua estrangeira adequada à mobilidade é avaliado através de teste diagnóstico realizado no IPCA.
5. Em caso de empate entre dois candidatos será selecionado o que tiver melhor classificação no critério de avaliação definido na alínea a) no número 3.
6. Os estudantes candidatos que não forem selecionados são considerados suplentes e chamados em caso de desistências.

**Artigo 12.º**  
**Divulgação dos resultados**

1. Os resultados da seleção e seriação dos candidatos são divulgados através de edital, o qual será publicado no *site* do GRI.
2. Os estudantes selecionados devem apresentar junto do GRI, até 5 dias úteis após a publicação do respetivo edital, documento a declarar a aceitação ou a desistência do período de mobilidade.

**Artigo 13.º**  
**Reclamação dos resultados**

1. Dos resultados cabe reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao coordenador de mobilidade, a ser apresentada no GRI no prazo de 2 dias úteis após a data de publicação do respetivo edital.

**SECÇÃO II**  
**Processo de mobilidade**

**Artigo 14.º**  
**Contrato de estudos**

1. Após a aceitação do resultado de candidatura, o estudante *outgoing* deve reunir com o coordenador de mobilidade no prazo máximo de 30 dias para definir o plano de estudos.
2. O plano de estudos é elaborado após análise da estrutura curricular do curso da IES estrangeira, tendo em consideração os conteúdos programáticos e o número de ECTS das unidades curriculares.
3. Na elaboração do plano de estudos, deve ser estabelecido um número limite de ECTS correspondente ao número que o estudante realizaria se não estivesse em mobilidade.
4. Do plano de estudos não podem constar unidades curriculares a que o estudante já tenha obtido aproveitamento.
5. O coordenador de mobilidade pode solicitar parecer sobre o plano de estudos aos diretores dos respetivos cursos sempre que considere necessário.
6. O plano de estudos é formalizado através do contrato de estudos (*learning agreement*), o qual deve ser enviado para o GRI até 10 dias úteis do término do prazo de aceitação fixado pela IES estrangeira.
7. Qualquer alteração ao contrato de estudos que ocorra durante o período de mobilidade deve ser comunicada, com a devida fundamentação, ao respetivo coordenador, no prazo de 30 dias após o início da mobilidade na instituição de origem.

**Artigo 15.º**  
**Nomeação do procurador**

1. O estudante que realize um período de mobilidade deve nomear um procurador com poderes para, na sua ausência, o representar junto dos Serviços do IPCA.
2. A nomeação do procurador deve ser feita antes da partida para a IES estrangeira.
3. Para o efeito do disposto no número anterior, o estudante *outgoing* deve entregar no GRI um documento válido, em conformidade com a minuta disponível no *site* do GRI.

**Artigo 16.º**  
**Proteção em caso de doença ou acidente**

1. Antes da partida, o estudante *outgoing* deve providenciar o seguro de saúde e acidentes pessoais que seja válido no país de destino.
2. O seguro de estudante é extensível ao local e período de mobilidade do estudante *outgoing*. O estudante *outgoing* é portador de documento da entidade seguradora, que comprova esta cobertura.

**Artigo 17.º**  
**Partida para IES estrangeira**

1. O estudante *outgoing* deve comunicar ao GRI, com a antecedência mínima de 5 dias, a data prevista de partida para a IES estrangeira.
2. No prazo de 15 dias após chegada à IES estrangeira, o estudante *outgoing* deve comunicar ao GRI a sua nova morada, telefone e endereço de correio eletrónico.
3. No prazo de 20 dias, após a chegada à IES estrangeira, o estudante deve enviar ao GRI, por correio eletrónico, um certificado de chegada assinado pela IES estrangeira.

**Artigo 18.º**  
**Duração do período de mobilidade**

1. O período de mobilidade tem uma duração mínima de 4 meses.
2. O estudante *outgoing* pode solicitar prolongamento do período de mobilidade por igual período, desde que ocorra dentro do mesmo ano letivo.
3. O pedido de prolongamento referido no ponto anterior deve ser dirigido ao GRI, por escrito, até 30 dias antes do final do período de mobilidade em curso.
4. O prolongamento depende de aprovação da IES estrangeira e da aprovação de novo contrato de estudos, após proposta apresentada pelo estudante.

**Artigo 19.º**  
**Comportamento dos estudantes**

1. Na IES estrangeira, os estudantes devem adotar um comportamento que honre o IPCA.

2. A violação do disposto no número anterior, como tal valorada pelo coordenador de mobilidade da IES estrangeira, pode ter como consequência a imediata suspensão e/ou devolução da bolsa de mobilidade, se existir, e a notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal.
3. As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo coordenador de mobilidade, após receção da informação do coordenador de mobilidade da IES estrangeira e audição do estudante.

**Artigo 20.º**  
**Avaliação dos estudantes**

Os estudantes *outgoing* submetem-se aos métodos de avaliação definidos pela IES estrangeira.

**Artigo 21.º**  
**Propinas e emolumentos**

1. Os estudantes *outgoing* estão isentos do pagamento de propinas na IES estrangeira, tendo porém de continuar a efetuar o pagamento de propinas no IPCA.
2. Os estudantes *outgoing* a quem não tenha sido concedida bolsa de mobilidade poderão solicitar, através de requerimento ao coordenador institucional de mobilidade, a isenção do pagamento de propinas no IPCA durante o período de mobilidade.
3. Os estudantes *outgoing* estão isentos do pagamento de emolumentos para obtenção de quaisquer documentos necessários à mobilidade.
4. Os estudantes *incoming* estão isentos de pagamento de propinas ou outros emolumentos no IPCA.

**SECÇÃO III**  
**Bolsas de mobilidade Erasmus+**

**Artigo 22.º**  
**Bolsas de mobilidade Erasmus+**

1. As bolsas de mobilidade Erasmus+ são atribuídas pela Agência Nacional, após análise do fluxo previsto de mobilidade *outgoing* de cada IES e o número atribuído poderá não contemplar a totalidade das candidaturas do IPCA.

2. O valor mensal das bolsas de mobilidade Erasmus+ é fixado anualmente pela Agência Nacional e varia consoante o país de destino, destinando-se a auxiliar as despesas de viagem e subsistência (alojamento e alimentação).
3. O estudante *outgoing* pode beneficiar de bolsa de mobilidade Erasmus+ até ao número de meses máximo fixado anualmente pelo coordenador institucional.
4. Os estudantes com dificuldades socioeconómicas e estudantes portadores de deficiência podem candidatar-se a uma bolsa suplementar.

**Artigo 23.º**  
**Critérios de atribuição das bolsas de mobilidade Erasmus+**

1. A seleção dos estudantes do IPCA para bolsa de mobilidade é baseada na posição do estudante no edital de seleção e seriação referido no artigo 12.º.
2. Os estudantes selecionados para mobilidade a quem não tenha sido concedida bolsa, designados estudantes “bolsa zero”, podem realizar mobilidade continuando a beneficiar das mais-valias do programa.

**Artigo 24.º**  
**Assinatura do contrato Erasmus+**

1. O estudante selecionado para receber uma bolsa de mobilidade terá que assinar um contrato que lhe confere o estatuto de estudante Erasmus perante a Agência Nacional.
2. O contrato pode igualmente ser assinado pelo procurador nomeado pelo estudante, em caso de ausência deste.

**SECÇÃO IV**  
**Reconhecimento académico**

**Artigo 25.º**  
**Documentos obrigatórios no final da mobilidade**

1. No final do período de mobilidade na IES estrangeira, o estudante *outgoing* deve entregar no GRI uma declaração de estadia, emitida pela IES onde realizou mobilidade.
2. No prazo de 15 dias após o seu regresso da IES estrangeira, o estudante *outgoing* deve preencher e entregar no GRI o relatório final de mobilidade.

**Artigo 26.º**  
**Condições para o reconhecimento académico**

1. As unidades curriculares concluídas na IES estrangeira ao abrigo de mobilidade serão reconhecidas pelo IPCA desde que correspondam ao contrato de estudos previamente aprovado.
2. O reconhecimento só pode ser efetuado mediante apresentação do boletim de registo académico emitido pela IES estrangeira.
3. O reconhecimento das unidades curriculares não implica a aceitação das classificações atribuídas na IES estrangeira, as quais serão alvo de conversão nos termos do artigo 28.º.

#### **Artigo 27.º** **Plano de equivalências**

1. O juízo de correspondência entre uma unidade curricular da IES estrangeira e a unidade curricular do IPCA assenta na verificação cumulativa dos seguintes parâmetros:
  - b) Equivalência substancial dos conteúdos programáticos;
  - c) Adequação da carga letiva.
2. O plano de equivalências pode ser efetuado unidade curricular a unidade curricular ou por bloco de unidades curriculares, de acordo com a análise científica do mesmo.
3. Caso o aluno conclua unidades curriculares na IES estrangeira que não correspondam ao que foi previamente definido no contrato de estudos, essas unidades curriculares podem ser creditadas no ciclo de estudos em que se encontra inscrito, mediante aprovação pelo coordenador de mobilidade.
4. As unidades curriculares que não forem creditadas no termos do número anterior serão indicadas no suplemento ao diploma como tendo sido realizadas em mobilidade.

#### **Artigo 28.º** **Classificações**

1. As classificações obtidas pelos estudantes *outgoing* são convertidas na escala de 0 a 20, através da escala de comparabilidade de classificações aplicável.

### **CAPÍTULO III** **Estudantes *Incoming***

#### **Artigo 29.º** **Estudantes elegíveis**

1. Podem candidatar-se a um período de mobilidade no IPCA os estudantes de IES com as quais o IPCA tenha acordos bilaterais válidos para o ano letivo a que se refere a candidatura.

### **Artigo 30.º** **Vagas**

1. O número de vagas para a mobilidade de estudantes de cada IES está definido no acordo bilateral entre o IPCA e a respetiva IES.

### **Artigo 31.º** **Processo de candidatura**

1. Para efeitos de candidatura a mobilidade, os estudantes interessados têm de entregar no GRI, dentro dos prazos definidos, os seguintes documentos:
  - a) Formulário de candidatura;
  - b) Plano de estudos;
  - c) Formulário para obtenção do cartão de estudante;
  - d) Formulário para alojamento;
  - e) Cópia do passaporte ou cartão de identidade;
  - f) Cópia do seguro de saúde (European Health Insurance Card recomendado para os estudantes cidadãos da União Europeia);
  - g) 2 fotografias tipo passe (3,5x4,5cm);
  - h) *Curriculum Vitae*;
  - i) Carta de motivação;
  - j) Histórico escolar, no qual conste a média à data da candidatura;
  - k) Portfólio (em CD, papel ou *link*), no caso dos estudantes de *design*.
2. Os modelos referidos nas alíneas a) a d) do número anterior estão disponíveis no *site* do GRI.
3. O prazo de candidatura de estudantes estrangeiros é definido anualmente pelo coordenador institucional e divulgado no *site* do GRI.

### **Artigo 32.º** **Processo de seleção e seriação**

1. Se o número de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a seriação dos candidatos de uma mesma IES será realizada pelo coordenador de mobilidade com base na informação constante no histórico escolar;
2. O GRI comunicará aos candidatos os resultados do processo de seleção e de seriação, enviando aos candidatos selecionados a carta de aceitação da candidatura.
3. O GRI informa a Divisão Académica, até 10 dias úteis após o envio da carta de aceitação, dos estudantes *incoming* selecionados;
4. Até 5 dias úteis após a receção da lista de estudantes deve a Divisão Académica registar os estudantes no sistema de gestão académica e comunicar à Divisão de Sistemas de

Informação para que sejam criados os acessos necessários aos sistemas de informação disponíveis aos estudantes.

### **Artigo 33.º** **Processo de mobilidade**

1. Após a comunicação da aceitação, os estudantes *incoming* devem comunicar ao GRI, com a antecedência mínima de 30 dias, a data prevista de chegada ao IPCA;
2. Após a chegada ao IPCA, os estudantes *incoming* devem reunir com o Coordenador de mobilidade para articular eventuais alterações ao plano de estudos inicialmente proposto. Este processo deverá estar concluído no prazo máximo de 15 dias após o início do semestre letivo.
3. O limite máximo de ECTS no plano de estudos do estudante *incoming* no IPCA é de 36 ECTS por semestre letivo.
4. O GRI deverá remeter para a IES estrangeira, no prazo máximo de 30 dias após o início do semestre letivo, os seguintes documentos:
  - a) Confirmação de chegada;
  - b) Alterações ao plano de estudo inicialmente proposto.

### **Artigo 34.º** **Duração do período de mobilidade**

1. O período de mobilidade tem a duração mínima de um semestre letivo.
2. O estudante *incoming* pode solicitar o prolongamento do período de mobilidade por mais um semestre letivo desde que o mesmo ocorra no mesmo ano letivo.
3. O pedido de prolongamento referido no número anterior deve ser dirigido ao GRI da IES de origem e ao IPCA no prazo máximo de um mês antes do final do período de mobilidade em curso.
4. O prolongamento do período de mobilidade depende da aprovação da IES de origem e do IPCA, após proposta de plano de estudos apresentada pelo estudante.

### **Artigo 35.º** **Avaliação dos estudantes**

1. Os estudantes *incoming* deverão entrar em contacto com os docentes das unidades curriculares que constam do seu plano de estudos para tomarem conhecimento da respetiva metodologia de ensino e de avaliação.
2. O docente poderá ajustar a metodologia de ensino e de avaliação da unidade curricular que leciona aos alunos *incoming*, devendo assegurar a comunicação, ensino e avaliação dos alunos *incoming* em inglês (ou noutra língua mais favorável ao aluno e ao docente).

3. Os estudantes *incoming* dever-se-ão submeter aos métodos de avaliação definidos pelo docente da unidade curricular.
4. Os estudantes *incoming* deverão ser avaliados no decorrer do período letivo, devendo as notas dos alunos ser lançadas dentro dos prazos estabelecidos pelo IPCA para o lançamento de notas.
5. A conversão das classificações finais obtidas pelos estudantes *incoming* deverá ser elaborada respeitando os princípios referidos na legislação aplicável, após a qual o GRI remeterá para a IES o *Transcript of Records*.

#### **CAPÍTULO IV Disposições finais**

##### **Artigo 36.º Incumprimento**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º, o incumprimento do disposto no presente regulamento pode implicar a aplicação de sanções ao estudante, nomeadamente o não reconhecimento do seu período de estudos, a obrigação de restituição da bolsa que eventualmente lhe tenha sido concedida, ou outras sanções previstas em legislação aplicável.
2. As sanções previstas no número anterior são aplicadas pelo coordenador de mobilidade, após audição do estudante.

##### **Artigo 37.º Dúvidas e omissões**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos deste regulamento serão resolvidos por Despacho do Coordenador Institucional de Mobilidade.

##### **Artigo 38.º Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.